DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3924/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11701/2015
PROTOCOLO	: 1610451
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA/MS
RESPONSÁVEL	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2015
EMPRESA CONTRATADA	: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 79.614,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O objeto é a aquisição de pneus para a frota de veículos, caminhões e máquinas pesadas do Município, no valor global de R$ 79.614,00 (setenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 6185/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2015 (processo TC/MS n. 11708/2015).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12176/2017, entendendo pela legalidade e regularidade com ressalvas da formalização contratual e pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 1246/2018, acompanhando a equipe técnica, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência

dos documentos fiscais obrigatórios e da remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

A esse respeito, o responsável pela contratação, Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, foi devidamente intimado por meio do Termo de Intimação INT – G. ODJ n. 5860/2018, de modo que encaminhou a documentação necessária (peça 18).

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 79.614,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 53.320,00;

- Notas Fiscais: R$ 53.320,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 53.320,00.

A documentação obrigatória foi encaminhada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, contudo, tal conduta não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 5/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** aos responsáveis para que observem, com maior rigor, o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações para esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs